



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO

T Ê R M O D E C O N V Ê N I O

CONVÊNIO DE USO REALIZADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, COM O OBJETIVO DE SER INSTALADO O CENTRO AGRO-PECUÁRIO NA UFSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado de Santa Catarina, designado simplesmente ESTADO e neste ato representado pelo Engenheiro Colombo Machado Salles, Governador, a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina, designada ACARESC e aqui representada pelo Médico-Veterinário Alberto Santos, Presidente da respectiva Junta Administrativa, e a Universidade Federal de Santa Catarina, designada UNIVERSIDADE e ora representada pelo Professor Ernani Bayer, Magnífico Reitor, acordam em firmar o presente instrumento de convênio de posse e uso de bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, instalações e semoventes pertencentes às duas primeiras Entidades, como medida preliminar da instalação do Centro Agro-Pecuário na aludida Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio constitui o resultado objetivo da "Ata-Protocolo" firmada no dia 27 de dezembro de 1.971, pela qual fôra constituído o "Grupo de Trabalho para Implantação do Centro Agro-Pecuário da Universidade Federal de Santa Catarina" e bem assim da aprovação aposta - pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e pelo Magnífico Reitor da mencionada Universidade no documento elaborado pelo Gru-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Fl. 2

po-Tarefa Nº 2, em 29 de fevereiro de 1.972, definidor das medidas básicas para a implantação do já referido Centro, e, ainda, da autorização proferida em reunião realizada no dia 3 de abril de 1.972 pelo colendo Comitê Deliberativo da ACARESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Universidade se compromete a implantar, a partir do segundo semestre de 1.972, o Centro Agro-Pecuário, previsto no Capítulo III de seus Estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - O Centro Agro-Pecuário, unidade universitária já prevista no elenco de Unidades de ensino constante do Estatuto da UNIVERSIDADE (item VI do artigo 12), após a devida autorização para sua instalação, funcionará nos edifícios, terrenos e instalações do Centro Prático de Treinamento (CETRE) da ACARESC, na localidade denominada Itacorobi, nesta Capital, utilizando, ainda, o Laboratório de Análises de Solos e Minerais, bem como a área de terras de trinta e seis (36) hectares sobre a qual se acha edificado o referido CETRE e cedida à mesma ACARESC pelo ESTADO, na forma do contido na Lei Estadual nº 4.917, de 31 de agosto de 1.967.

CLÁUSULA QUINTA - Para os efeitos do disposto na Cláusula Quarta, a ACARESC cede, por este instrumento, à Universidade, a posse e o uso de todos os bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, instalações e semoventes constantes dos levantamentos que passam a fazer parte deste, declarando o ESTADO, por seu Governador, conceder, como efetivamente concede, à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO

9.

Fl. 3

ACARESC, a necessária autorização para ceder a posse e o uso da referida área onde se acha localizado o Centro Prático de Treinamento (CETRE).

CLÁUSULA SEXTA - A posse e o uso do acervo patrimonial mencionado na Cláusula Quinta e relacionado nos documentos anexos, serão assegurados pelo ESTADO e pela ACARESC por um período equivalente a dez (10) anos, a contar do ato de instalação do Centro Agro-Pecuário na UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A UNIVERSIDADE providenciará, no prazo referido na Cláusula Sexta, a construção dos espaços físicos complementares, bem como as medidas administrativas, visando a expansão futura do Centro Agro-Pecuário.

CLÁUSULA OITAVA - Para todos os efeitos administrativos de correntes das cláusulas anteriores, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

- a - a administração e a conservação de todos os bens cedidos ficarão sob a inteira responsabilidade da UNIVERSIDADE, correndo as despesas correspondentes por conta dos convenientes, respondendo o ESTADO pelos encargos atuais relativos ao Laboratório de Análises de Solos e Minerais, e a ACARESC pelos encargos atuais referentes ao Centro Prático de Treinamento (CETRE);
- b - A UNIVERSIDADE assegurará à ACARESC o direito de programar e dinamizar cursos de treinamento e extensão, que atendam às suas necessidades,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO

10.

Fl. 4

- para o que serão acertados horários e regimes, de comum acordo;
- c - A UNIVERSIDADE poderá construir benfeitorias e acréscimos nos imóveis objeto deste convênio e bem assim edificar nos terrenos respectivos;
 - d - a UNIVERSIDADE designará um Executor do presente convênio, o qual assumirá, também, o encargo da implantação do Centro Agro-Pecuário, a nível de Diretor de Unidade Acadêmica;
 - e - o ESTADO e a ACARESC asseguram tomar as providências legais necessárias à transferência definitiva de todos os bens do Centro Prático de Treinamento (CETRE) e do Laboratório de Análises de Solos e Minerais à UNIVERSIDADE, sob a forma de doação, antes do término do prazo estipulado na Cláusula Sexta.
 - f - o ESTADO também assegura tomar providências visando a transferência e a incorporação, à UNIVERSIDADE, dos acervos patrimoniais e atividades dos Centros de Treinamento vinculados à Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA NONA - Passam a fazer parte integrante do presente convênio e deste instrumento os documentos a seguir discriminados, todos visados pelos convenientes:

- a - Ata-Protocolo assinada em 27 de dezembro de 1.971, a que se reporta a Cláusula Segunda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO

11.

Fl. 5

- b - Definição do Grupo-Tarefa nº 2 do GT para Implantação do Centro Agro-Pecuário, datada de 29 de fevereiro de 1.972, a que se refere a Cláusula Segunda;
- c - Inventário Físico Geral dos bens móveis, imó-veis, máquinas, equipamentos, instalações e semoventes, que constituem o acervo patrimonial do Centro Prático de Treinamento (CETRE), localizado em Itacorobi, nesta Capital e a que alude a Cláusula Quarta;
- d - Levantamento dos bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, instalações e veículos, cons-titutivos do acervo patrimonial do Laborató-rio de Análises de Solos e Minerais, localiza-do em Itacorobi, nesta Capital e a que se re-fere a Cláusula Quarta;
- e - Cópia autenticada da ata da reunião do Comitê Deliberativo da ACARESC, que aprovou a reali-zação do presente convênio;
- f - Fotocópia de exemplar da Lei Estadual nº ... 4.917, de 31 de agosto de 1.967, que autori-zou o Poder Executivo a ceder à ACARESC a área de trinta e seis (36) hectares de terras e suas benfeitorias, mencionada na Cláusula -Terceira e sobre a qual foi construído o Labo-ratório de Análises de Solos e Minerais;
- g - Definição do Grupo-Tarefa nº 3 quanto aos as-pectos acadêmicos do Centro Agro-Pecuário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO

12.

Fl. 6

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que o presente convênio poderá ser prorrogado por prazo a ser combinado pelos convenientes, verificada a hipótese de se não colimarem os objetivos expostos na letra "e" da Cláusula Oitava.

Assinando o presente termo em quatro vias de igual teor, declaram os convenientes a sua plena concordância com todas as Cláusulas aqui estipuladas.

Florianópolis, 14 de abril de 1972

Engenheiro Colombo Machado Salles - Governador do Estado

Médico-Veterinário Alberto Santos - Presidente da Junta Administrativa da ACARESC

Professor Ernani Bayer - Reitor da Universidade